



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI Nº 5.442/2025

Institui a Política Municipal de Fomento ao Turismo Religioso no município de Várzea Grande e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Várzea Grande, a Política Municipal de Fomento ao Turismo Religioso, com o objetivo de promover, apoiar, estruturar e divulgar ações, roteiros, eventos e atrativos relacionados ao turismo religioso de caráter histórico, cultural e espiritual.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Fomento ao Turismo Religioso:

I – valorizar a diversidade religiosa como patrimônio imaterial e elemento formador da identidade várzea-grandense;

II – promover o desenvolvimento econômico local por meio da atração de turistas para eventos e roteiros religiosos;

III – fomentar o Roteiro Histórico-Religioso de Várzea Grande como produto turístico permanente e estruturado;

IV – preservar e divulgar os espaços religiosos de relevância histórica, artística, arquitetônica ou cultural;

V – incentivar a realização de festividades tradicionais, romarias, peregrinações e manifestações de fé, abertas ao público e com potencial turístico;

VI – fortalecer a integração entre o turismo religioso e outras modalidades turísticas do município, como o turismo cultural, gastronômico e histórico;

VII – ampliar a capacitação dos profissionais e prestadores de serviços turísticos ligados ao segmento religioso.

**Art. 3º** Para a implementação desta Política, o Poder Executivo poderá:

I – elaborar, revisar ou atualizar o Inventário da Oferta Turística Religiosa;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II – desenvolver o Plano Municipal de Turismo com diretrizes específicas para o turismo religioso;

III – regulamentar, oficializar e divulgar o Roteiro Histórico-Religioso de Várzea Grande, com pontos de visitação organizados e calendarizados;

IV – estabelecer parcerias com organizações religiosas, universidades, instituições culturais e a iniciativa privada;

V – apoiar a produção de material gráfico, digital e audiovisual para divulgação dos atrativos religiosos do município;

VI – disponibilizar sinalização turística adequada, infraestrutura de recepção e atendimento ao visitante nos pontos religiosos;

VII – promover a capacitação contínua de guias de turismo, recepcionistas, condutores e demais profissionais da área;

VIII – prever dotação orçamentária específica nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para execução desta política.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 30 de setembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
PREFEITA

VICE-PREFEITO

**Elizangela Batista de Oliveira**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Ana Helena Paroli**  
GABINETE DA PREFEITA

**Maurício Magalhães Faria Neto**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Jaqueline Favetti**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Cristina SetsuCo Siqueira Saito**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Inaciray Ramos de Brito Taveira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

**Ana Paola Carlini**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Louriney Santos Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

**Fabyane Akemi Nagazawa**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TECNOLOGIA E TURISMO

**Manoela Rondon Ourives Bastos**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

**Maria Fernanda Figueiredo**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

**Marcos José da Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**Silvio Aparecido Fidelis**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Ricardo Costa Amorim**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL

**Lucinéia dos Santos Ribeiro**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Valeria Aparecida Nogueira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Gerson Ronei Scarton Junior**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

**Celso Luiz Pereira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

**Rogério França Martins**  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

**Sumala Leite de Almeida**  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

### ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Lei.....	01
Secretarias .....	02
Procuradoria Geral do Município .....	02
Portaria .....	02
Superintendência de Contratos e Convênios .....	03
Secretaria Municipal de Administração .....	03
Superintendência de Licitação .....	03
Avisos de Licitação .....	03
Secretaria Municipal de Defesa Social.....	09
Corregedoria da Guarda Municipal .....	09
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer .....	09
Portaria .....	09
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária .....	12
Procedimento Administrativo.....	12
Administração Indireta .....	12
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	12
Licitação.....	12

### Atos da Prefeita

#### Lei

#### LEI Nº 5.442/2025

Institui a Política Municipal de Fomento ao Turismo Religioso no município de Várzea Grande e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Várzea Grande, a Política Municipal de Fomento ao Turismo Religioso, com o objetivo de promover, apoiar, estruturar e divulgar ações, roteiros, eventos e atrativos relacionados ao turismo religioso de caráter histórico, cultural e espiritual.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Fomento ao Turismo Religioso:

- I - valorizar a diversidade religiosa como patrimônio imaterial e elemento formador da identidade várzea-grandense;
- II - promover o desenvolvimento econômico local por meio da atração de turistas para eventos e roteiros religiosos;
- III - fomentar o Roteiro Histórico-Religioso de Várzea Grande como produto turístico permanente e estruturado;
- IV - preservar e divulgar os espaços religiosos de relevância histórica, artística, arquitetônica ou cultural;
- V - incentivar a realização de festividades tradicionais, romarias, peregrinações e manifestações de fé, abertas ao público e com potencial turístico;
- VI - fortalecer a integração entre o turismo religioso e outras modalidades turísticas do município, como o turismo cultural, gastronômico e histórico;
- VII - ampliar a capacitação dos profissionais e prestadores de serviços turísticos ligados ao segmento religioso.

**Art. 3º** Para a implementação desta Política, o Poder Executivo poderá:

- I - elaborar, revisar ou atualizar o Inventário da Oferta Turística Religiosa;
- II - desenvolver o Plano Municipal de Turismo com diretrizes específicas para o turismo religioso;
- III - regulamentar, oficializar e divulgar o Roteiro Histórico-Religioso de Várzea Grande, com pontos de visitação organizados e calendarizados;
- IV - estabelecer parcerias com organizações religiosas, universidades, instituições culturais e a iniciativa privada;

V – apoiar a produção de material gráfico, digital e audiovisual para divulgação dos atrativos religiosos do município;

VI – disponibilizar sinalização turística adequada, infraestrutura de recepção e atendimento ao visitante nos pontos religiosos;

VII – promover a capacitação contínua de guias de turismo, recepcionistas, condutores e demais profissionais da área;

VIII – prever dotação orçamentária específica nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para execução desta política.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 30 de setembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

## Secretarias

## Procuradoria Geral do Município

### Portaria

#### PORTARIA/PGM/VG Nº 035/2026

Dispõe sobre a Substituição designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 031/2026, firmado pelo Município de Várzea Grande e a Empresa GLOBAL COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS E EXTINTORES LTDA e dá outras providências.

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designado o Sr. **PEDRO ROSA RONDON**, Matrícula nº 132.323, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, o Sr. **CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 166.640, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 031/2026, firmado pelo Município de Várzea Grande e a **EMPRESA GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS E EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 22.871.544/0001-61, cujo objeto é: "Contratação de serviços especializados de recarga (manutenção de 2º nível)", para atendimento das Secretarias Municipais, com entrega e execução de forma parcelada, mediante demanda, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 2º** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 29 de abril de 2026.

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB Nº 15.436

#### PORTARIA/PGM/VG Nº 034/2026

Dispõe sobre a Substituição designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 031/2026, firmado pelo Município de Várzea Grande e a Empresa FGS COMERCIAL LTDA e dá outras providências

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designado o Senhor **ROBERTO DA COSTA MOREIRA**, Matrícula nº 132.320, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 166.640, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 030/2026, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **FGS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 39.988.022/0001-47, cujo objeto é: "Aquisição de extintores de incêndio pó químico ABC 8 Kg, suportes de parede universal, placas de sinalização e contratação de serviços de recarga (manutenção de 2º nível)", nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 2º** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de maio de 2026.

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB Nº 15.436

#### PORTARIA/PGM/VG Nº 033/2026

Dispõe sobre a regulamentação interna da utilização do Sistema GESPRO no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande/MT, estabelece regras de tramitação, recebimento e movimentação processual interna e dá outras providências

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**, Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 3.753/2012, bem como no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19, de 25 de março de 2026, que instituiu o processo administrativo eletrônico no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGF/CTI nº 001/2026, que regulamenta a utilização, a tramitação, o fluxo documental e os protocolos de segurança do Sistema GESPRO 4.0;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da celeridade, da transparência, da economicidade e da rastreabilidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos fluxos internos de tramitação processual no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior controle, organização e responsabilização quanto à movimentação processual eletrônica interna;

9 a 12	4	R\$ 4.024,74	R\$ 6.037,12	R\$ 7.647,01	R\$ 8.451,96	R\$ 9.256,92
12 a 15	5	R\$ 4.266,23	R\$ 6.399,35	R\$ 8.105,83	R\$ 8.959,07	R\$ 9.812,33
15 a 18	6	R\$ 4.522,20	R\$ 6.783,30	R\$ 8.592,18	R\$ 9.496,62	R\$ 10.401,07
18 a 21	7	R\$ 4.793,53	R\$ 7.190,30	R\$ 9.107,71	R\$ 10.066,42	R\$ 11.025,13
21 a 24	8	R\$ 5.081,15	R\$ 7.621,72	R\$ 9.654,18	R\$ 10.670,41	R\$ 11.686,63
24 a 27	9	R\$ 5.386,01	R\$ 8.079,03	R\$ 10.233,42	R\$ 11.310,62	R\$ 12.387,84
27 a 30	10	R\$ 5.709,18	R\$ 8.563,75	R\$ 10.847,43	R\$ 11.989,26	R\$ 13.131,10

**PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO - 50 HORAS**

Formação	MÉDIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
Classe	A	B	C	D	E	
Período	Nível					
1 a 3	1	R\$ 6.758,50	R\$ 10.137,73	R\$ 12.841,11	R\$ 14.192,81	R\$ 15.544,44
3 a 6	2	R\$ 7.164,01	R\$ 10.746,03	R\$ 13.611,60	R\$ 15.044,38	R\$ 16.477,21
6 a 9	3	R\$ 7.593,85	R\$ 11.390,77	R\$ 14.428,27	R\$ 15.947,09	R\$ 17.465,82
9 a 12	4	R\$ 8.049,46	R\$ 12.074,20	R\$ 15.294,02	R\$ 16.903,85	R\$ 18.513,78
12 a 15	5	R\$ 8.532,45	R\$ 12.798,63	R\$ 16.211,64	R\$ 17.918,09	R\$ 19.624,59
15 a 18	6	R\$ 9.044,37	R\$ 13.566,53	R\$ 17.184,34	R\$ 18.993,20	R\$ 20.802,05
18 a 21	7	R\$ 9.587,05	R\$ 14.380,53	R\$ 18.215,42	R\$ 20.132,79	R\$ 22.050,21
21 a 24	8	R\$ 10.162,24	R\$ 15.243,40	R\$ 19.308,30	R\$ 21.340,78	R\$ 23.373,26
24 a 27	9	R\$ 10.772,00	R\$ 16.157,97	R\$ 20.466,80	R\$ 22.621,21	R\$ 24.775,60
27 a 30	10	R\$ 11.418,30	R\$ 17.127,47	R\$ 21.694,83	R\$ 23.978,50	R\$ 26.262,15

**PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR - 25 (vinte e cinco) horas**

Formação	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
Classe	A	B	C	D	
Período	Nível				
1 a 3	1	R\$ 5.068,88	R\$ 6.420,58	R\$ 7.296,43	R\$ 7.772,28
3 a 6	2	R\$ 5.373,01	R\$ 6.805,82	R\$ 7.522,22	R\$ 8.238,62
6 a 9	3	R\$ 5.695,39	R\$ 7.214,16	R\$ 7.973,55	R\$ 8.732,94
9 a 12	4	R\$ 6.037,12	R\$ 7.647,01	R\$ 8.451,96	R\$ 9.256,91
12 a 15	5	R\$ 6.399,35	R\$ 8.105,84	R\$ 8.959,08	R\$ 9.812,33
15 a 18	6	R\$ 6.783,30	R\$ 8.592,18	R\$ 9.496,62	R\$ 10.401,07
18 a 21	7	R\$ 7.190,30	R\$ 9.107,72	R\$ 10.066,42	R\$ 11.025,13
21 a 24	8	R\$ 7.621,72	R\$ 9.654,18	R\$ 10.670,41	R\$ 11.686,63
24 a 27	9	R\$ 8.079,03	R\$ 10.233,43	R\$ 11.310,64	R\$ 12.387,84
27 a 30	10	R\$ 8.563,77	R\$ 10.847,43	R\$ 11.989,27	R\$ 13.131,10

**PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR - 50 HORAS**

Formação	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
Classe	A	B	C	D	
Período	Nível				
1 a 3	1	R\$ 10.137,73	R\$ 12.841,11	R\$ 14.192,81	R\$ 15.544,44
3 a 6	2	R\$ 10.746,03	R\$ 13.611,60	R\$ 15.044,38	R\$ 16.477,21
6 a 9	3	R\$ 11.390,77	R\$ 14.428,27	R\$ 15.947,09	R\$ 17.465,82
9 a 12	4	R\$ 12.074,20	R\$ 15.294,02	R\$ 16.903,85	R\$ 18.513,78
12 a 15	5	R\$ 12.798,63	R\$ 16.211,64	R\$ 17.918,09	R\$ 19.624,59
15 a 18	6	R\$ 13.566,53	R\$ 17.184,34	R\$ 18.993,20	R\$ 20.802,05
18 a 21	7	R\$ 14.380,53	R\$ 18.215,42	R\$ 20.132,79	R\$ 22.050,21
21 a 24	8	R\$ 15.243,40	R\$ 19.308,30	R\$ 21.340,78	R\$ 23.373,26
24 a 27	9	R\$ 16.157,97	R\$ 20.466,80	R\$ 22.621,21	R\$ 24.775,60
27 a 30	10	R\$ 17.127,47	R\$ 21.694,83	R\$ 23.978,50	R\$ 26.262,15

**SUPERVISOR 50 HORAS**

Formação	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Classe	A	B	C	D

Período	Nível				
1 a 3	1	R\$ 8.759,04	R\$ 11.386,76	R\$ 13.138,55	R\$ 14.452,41
3 a 6	2	R\$ 9.284,58	R\$ 12.069,95	R\$ 13.926,87	R\$ 15.319,55
6 a 9	3	R\$ 9.841,65	R\$ 12.794,15	R\$ 14.762,48	R\$ 16.238,73
9 a 12	4	R\$ 10.432,15	R\$ 13.561,80	R\$ 15.648,23	R\$ 17.213,05
12 a 15	5	R\$ 11.058,08	R\$ 14.375,50	R\$ 16.587,12	R\$ 18.245,84
15 a 18	6	R\$ 11.721,57	R\$ 15.238,04	R\$ 17.582,36	R\$ 19.340,59
18 a 21	7	R\$ 12.424,86	R\$ 16.152,33	R\$ 18.637,29	R\$ 20.501,02
21 a 24	8	R\$ 13.170,36	R\$ 17.121,46	R\$ 19.755,53	R\$ 21.731,09
24 a 27	9	R\$ 13.960,58	R\$ 18.148,75	R\$ 20.940,86	R\$ 23.034,94
27 a 30	10	R\$ 14.798,21	R\$ 19.237,67	R\$ 22.197,32	R\$ 24.417,05

**ERRATA**

**Referência: Lei Municipal nº. 5.442/2025**

Ementa: " Institui a Política Municipal de Fomento ao Turismo Religioso no município de Várzea Grande e dá outras providências".

Publicada em: Diário Oficial Eletrônico – DOE, Ano 2026, nº 501, páginas 01 e 02.

Considerando a falha técnica do Sistema de Publicações;

Republica-se, por motivo de ordem formal e de transparência administrativa, a Lei Municipal nº 5.442/26, para fins de consolidação e publicização para reconhecimento de Autoria da Lei Nº 5.442/2026.

Justificativa: A presente errata decorre de erro material identificado após a publicação oficial, sem que haja alteração de mérito, finalidade ou conteúdo normativo da norma editada, nos termos do que permite a técnica legislativa e administrativa.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande/MT, 20 de maio de 2025.

**FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**LEI Nº 5.442/2025**

Institui a Política Municipal de Fomento ao Turismo Religioso no município de Várzea Grande e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Várzea Grande, a Política Municipal de Fomento ao Turismo Religioso, com o objetivo de promover, apoiar, estruturar e divulgar ações, roteiros, eventos e atrativos relacionados ao turismo religioso de caráter histórico, cultural e espiritual.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Fomento ao Turismo Religioso:

I – valorizar a diversidade religiosa como patrimônio imaterial e elemento formador da identidade várzea-grandense;

II – promover o desenvolvimento econômico local por meio da atração de turistas para eventos e roteiros religiosos;

III – fomentar o Roteiro Histórico-Religioso de Várzea Grande como produto turístico permanente e estruturado;

IV – preservar e divulgar os espaços religiosos de relevância histórica, artística, arquitetônica ou cultural;

V – incentivar a realização de festividades tradicionais, romarias, peregrinações e manifestações de fé, abertas ao público e com potencial turístico;

VI – fortalecer a integração entre o turismo religioso e outras modalidades turísticas do município, como o turismo cultural, gastronômico e histórico;

VII – ampliar a capacitação dos profissionais e prestadores de serviços turísticos ligados ao segmento religioso.

**Art. 3º** Para a implementação desta Política, o Poder Executivo poderá:

I – elaborar, revisar ou atualizar o Inventário da Oferta Turística Religiosa;

II – desenvolver o Plano Municipal de Turismo com diretrizes específicas para o turismo religioso;

III – regulamentar, oficializar e divulgar o Roteiro Histórico-Religioso de Várzea Grande, com pontos de visitação organizados e calendarizados;

IV – estabelecer parcerias com organizações religiosas, universidades, instituições culturais e a iniciativa privada;

V – apoiar a produção de material gráfico, digital e audiovisual para divulgação dos atrativos religiosos do município;

VI – disponibilizar sinalização turística adequada, infraestrutura de recepção e atendimento ao visitante nos pontos religiosos;

VII – promover a capacitação contínua de guias de turismo, recepcionistas, condutores e demais profissionais da área;

VIII – prever dotação orçamentária específica nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para execução desta política.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 30 de setembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Charles Fabiano Araújo Quadro

#### LEI N.º 5.526/2026

Dispõe sobre a denominação da Rua Mal. Gomes Monteiro, localizada no bairro Jardim Paula II, para Rua José Eustáquio da Silva – Zé Pulula, de acordo com a Lei n.º 3.477/2010, que regulamenta o arruamento e denomina as vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua José Eustáquio da Silva – Zé Pulula, a atual Rua Mal. Gomes Monteiro, localizada no bairro Jardim Paula II, no Município de Várzea Grande - MT, de acordo com a Lei n.º 3.477/2010, que regulamenta o arruamento e denomina as vias públicas do município de Várzea Grande - MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de março de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Charles Fabiano Araújo Quadro

#### LEI N.º 5.529/2026

Institui a adesão do Município de Várzea Grande ao Sistema de Cadastro Nacional de Animais Domésticos - SinPatinhas, e ainda, ao Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos - ProPatinhas e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Município de Várzea Grande autorizado a aderir ao Programa Federal SinPatinhas, originado da Lei Nacional n.º 15.046/2024 (Cadastro Nacional de Animais Domésticos), e ainda, ao Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos – ProPatinhas, instituído pelo Decreto n.º 12.439/2025.

Parágrafo único. O Município de Várzea Grande deverá implantar o cadastramento, por meio da ferramenta pública, gratuita e digital, criada e fornecida pelo Governo Federal, para registrar cães e gatos em todo o seu território.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 7 de abril de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Wender Silva Campos Madureira dos Santos

## Ato

#### ATO N.º 549/2026

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**NOMEAR Celso de Arruda Oliveira**, no cargo em comissão de Gerente de Documento Protocolo e Arquivo - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 04 de maio de 2026.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

#### ATO N.º 548/2026

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**Tornar sem efeito o Ato n.º 363/2026 apenas com relação a nomeação de CELSO DE ARRUDA OLIVEIRA**, no cargo em comissão de Gerente de Documento Protocolo e Arquivo - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

#### ATO N.º 546/2026

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**NOMEAR Victor Heverton Abrantes de Souza**, no cargo em comissão de Gerente Centro de Saúde Jardim Imperial - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 20 de maio de 2026.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### GABINETE DA PREFEITA

#### ATO N.º 545/2026

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**EXONERAR Silvana Celestino da Mota Oliveira**, no cargo em comissão de Gerente Centro de Saúde Jardim Imperial - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 04 de maio de 2026.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 20 de maio de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

## Portaria de Pessoal

#### PORTARIA N.º 526/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo n.º 50222/2026,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ceder à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, por mais 01 (um) ano a partir de 01/06/2026 a 01/06/2027 o servidor **ANDRÉ ELIAS CRUZ ANTUNES**, matrícula n.º 132922, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal n.º 1.164/91 e conforme Termo de Cessão de Servidor Público n.º 05/2023/SGP/SAD.

**Art. 2º** - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cedente (**Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT**), mediante reembolso pela cessionária